

PROCESSO CEE Nº 1444/81

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE FRANCA

ASSUNTO : Sobre alteração da denominação para FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE FRANCA

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1051/82 -CTG- APROVADO EM 07/07/82

1.- HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO:

A Diretoria da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca vem, através do Ofício nº 43/81 -FCEAF, solicitar a esse Conselho as providências necessárias no sentido de regulamentar a alteração de sua denominação, que, em virtude da Lei Municipal nº 2.734 de 08/07/81, passou a ser FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE FRANCA.

Cabe esclarecer que a instalação do Curso de Ciências Contábeis foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, através de Parecer CEE nº 177/80; e segundo a informação A.T nº 690/81, "a alteração não apresenta impedimento legal e pode ser feita."

2.- CONCLUSÃO:

Autoriza-se a alteração de denominação da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca para FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE FRANCA, devendo ser tomadas as providências cabíveis.

São Paulo, 12 de maio de 1.982

a) Consº Armando Octavio Ramos-Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 2.6.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE